LEI Nº 3.002, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Este instrumento foi publicado nos Quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001
Janaúba 25/11/26

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Janaúba, a Política Municipal pela Primeira Infância, destinada à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de zero a seis anos de idade, visando ao seu desenvolvimento integral.

Art.2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida da criança.

Art.3º- São princípios da Política Municipal pela Primeira Infância:

I – A proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;
II – O respeito à dignidade, à individualidade e à condição da criança como sujeito de direitos;
III – A promoção do desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social e cultural;
IV – O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
V – A redução das desigualdades sociais e a garantia de igualdade de oportunidades;
VI – O respeito à diversidade e à inclusão das crianças com deficiência;
VII – A participação da família e da sociedade na proteção da primeira infância.
VIII – A proteção da vida e da saúde do nascituro, cujos direitos a lei põe a salvo desde a concepção, mediante atenção integral à gestante.

Art.4º- São objetivos da Política Municipal pela Primeira Infância:

I – Garantir condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças;

II – Promover o acesso universal aos serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;
III – Fortalecer as ações de acompanhamento das gestantes, mães, pais e responsáveis;
IV – Prevenir situações de negligência, abandono, violência e exploração infantil;
V – Identificar precocemente situações de risco ou atraso no desenvolvimento infantil;
VI – Ampliar o acesso das crianças à educação infantil de qualidade;
VII – Incentivar a alimentação saudável e a segurança alimentar e nutricional;
VIII – Promover o brincar como direito fundamental da criança;
IX – Apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade social;
X – Assegurar atenção especial às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras necessidades específicas.

Art.5º- A Política Municipal pela Primeira Infância deverá contemplar ações integradas nas seguintes áreas:
I – Saúde: a) acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil; b) incentivo ao aleitamento materno; c) acompanhamento pré-natal e atenção à saúde da gestante; d) vacinação e prevenção de doenças; e) identificação e acompanhamento precoce de alterações no desenvolvimento infantil; f) atenção integral à gestante e ao nascituro, com acesso ao pré-natal desde o início da gestação; g) acompanhamento psicológico às crianças, com prioridade às vítimas ou testemunhas de violência e às que se encontrem em serviço de acolhimento.

II – Educação: a) fortalecimento da educação infantil; b) incentivo à ampliação do acesso às creches e pré-escolas; c) promoção de práticas pedagógicas adequadas à faixa etária; d) incentivo à leitura, à música, à criatividade e às atividades lúdicas.

III – Assistência Social: a) acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade; b) fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; c) orientação às famílias sobre os direitos da criança; d) encaminhamento das famílias à rede de proteção social; e) fortalecimento e qualificação dos serviços de acolhimento institucional e familiar, mediante a promoção de condições adequadas de infraestrutura física, recursos materiais e atuação de equipes profissionais, observadas as normas técnicas aplicáveis e as competências dos órgãos responsáveis.

IV – Proteção e garantia de direitos: a) prevenção e enfrentamento da violência contra crianças; b) fortalecimento da rede de proteção à infância; c) articulação

com o Conselho Tutelar e os órgãos de garantia de direitos; d) incentivo à denúncia de situações de violação dos direitos infantis; e) fortalecimento das condições de funcionamento do Conselho Tutelar, mediante a promoção de infraestrutura física, recursos materiais e apoio administrativo adequados ao desempenho de suas atribuições legais, observadas as normas aplicáveis e a organização administrativa municipal.

V – Cultura, esporte e lazer: a) incentivo à criação de espaços seguros para brincar; b) promoção de atividades culturais e recreativas; c) estímulo à convivência comunitária; d) incentivo à leitura e ao contato com a natureza.

Art.6º- A Política Municipal pela Primeira Infância deverá priorizar o atendimento às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente:
I – Crianças pertencentes a famílias de baixa renda;
II – Crianças com deficiência ou necessidades específicas de desenvolvimento;
III – Crianças vítimas ou testemunhas de violência;
IV – Crianças em situação de negligência ou risco social;
V – Crianças em situação de acolhimento institucional ou familiar;
VI – Crianças residentes em comunidades com dificuldade de acesso aos serviços públicos.

Art.7º- Poderão ser promovidas ações de orientação, informação e formação destinadas às famílias, aos profissionais da educação, da saúde, da assistência social e aos demais integrantes da rede de proteção à infância.

Art.8º- O Município poderá incentivar campanhas educativas e ações comunitárias voltadas à valorização da primeira infância, abordando temas como:
I – Importância dos primeiros anos de vida;
II – Parentalidade responsável;
III – Desenvolvimento infantil saudável;
IV – Prevenção de acidentes domésticos;
V – Prevenção da violência e da negligência;
VI – Alimentação saudável;
VII – Importância do brincar e da convivência familiar.

Art.9º- A implementação da Política Municipal pela Primeira Infância poderá ocorrer de forma articulada entre as políticas municipais de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais áreas relacionadas à proteção dos direitos da criança, observadas as competências dos órgãos envolvidos.

Art.10- A Política Municipal pela Primeira Infância poderá contar com a participação dos conselhos municipais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades comunitárias e demais instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos da criança.

Art.11- O Município poderá incentivar a elaboração e o desenvolvimento de um Plano Municipal pela Primeira Infância, com metas, estratégias e ações de médio e longo prazo, observadas as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância.

Art.12- As ações decorrentes desta Lei deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art.13- A execução das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante programas, projetos, parcerias e ações já existentes na estrutura administrativa municipal, respeitadas as competências e atribuições legais dos órgãos públicos.

Art.14- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba-MG, 25 de novembro de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667
Assinado de forma digital por JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 133.943

Projeto de Lei: 306/2026
Autoria: – José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal Janaúba-MG